



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1303/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 121 à MPV 1303/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa instituir um tratamento que favoreça os produtores de biocombustíveis, no caso etanol de primeira ou segunda geração, permitindo que créditos de PIS e de COFINS de outras empresas do mesmo Grupo Econômico possam ser transferidos para os produtores de biocombustíveis que incorrem em investimento significativos para instalação e manutenção de suas plantas, principalmente as de etanol de segunda geração.

O requisito básico é o de que os créditos sejam compensáveis com outros tributos federais ou sejam sujeitos a reembolso pelo fisco federal e que a transferência seja feita entre empresas de mesmo grupo.

O parágrafo 1º permite que o produtor utilize os créditos de imediato para compensar seus débitos de quaisquer tributos federais.

No § 2º fica esclarecida responsabilidade exclusiva do cedente em caso de questionamento da legitimidade do crédito ou autuação pela fiscalização. Tudo



de acordo com a Constituição Federal que, em seu artigo 225 cria regime fiscal favorecido para incentivar essa atividade produtora.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

